Ofício 23/GP/2019

Colniza-MT, 31 de janeiro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente **reenviar** o Projeto de Lei de nº. 055/2018 a essa casa de Leis com as adequações solicitadas pela comissão conjunta, para apreciações e deliberações, que dispõe sobre **"A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 055/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, envio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 055/2018** em apenso, que assim dispõe sobre: **"A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Considerando o interesse no desenvolvimento do Município de Colniza –MT, aliado ao fato que a secretaria de planejamento aprovou o projeto de loteamento urbano denominado " NOVA COLNIZA".

Considerando que o referido empreendimento imobiliário, é de suma importância para o desenvolvimento do Município de Colniza, com a perspectiva de geração de empregos, e aquecimento do comércio local.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 31 de janeiro de 2019.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 17 DE DEZEMRRO 2018.

Sumula: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado NOVA COLNIZA, com 462.900 m² (Quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos metros quadrados), constituído no imóvel objeto da Matrícula n.º 2.748 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, composto por 38 quadras, subdividido em 841 lotes, distribuídos entre lotes residenciais, comerciais, áreas verdes e área institucional, de propriedade de Colniza Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ n. 30.249.222/0001-03, sediada na Av. Mato Grosso, n. 596 – Bairro Centro – Cidade de Colniza – MT, na forma estabelecida no projeto de loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, a qual faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O memorial descritivo da área objeto do loteamento NOVA COLNIZA é: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M10**; deste, segue confrontando com LOTE 01-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°57'40" e 503,87 m até o vértice **M12**; deste, segue confrontando com LOTE 01D, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°13'05" e 348,42 m até o vértice **M13**; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°12'42" e 216,03 m até o vértice **M14**; deste, segue confrontando com LOTE 01D, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°13'45" e 122,34 m até o vértice **M15**; 235°13'04" e 216,43 m até o vértice **M16**; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°57'40" e 363,55 m até o vértice **M17**; deste, segue confrontando com LOTE 02A, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°14'31" e 256,56 m até o vértice **M18**; 280°27'38" e 185,63 m até o vértice **M19**; 190°12'51" e 261,41 m até o vértice **M20**; deste, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°57'40" e 304,50 m até o vértice **M07**; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RODOVIA MT-418, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°57'40" e 250,00 m até o vértice **M08**; 8°57'40" e 250,00 m até o vértice **M09**; 9°27'44" e 10,84 m até o vértice **M09A**; deste, segue confrontando com LOTE 01C, com os

seguintes azimutes e distâncias: 100°04'29" e 300,42 m até o vértice **M11**; 8°57'40" e 119,99 m até o vértice **M10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. Ficam especificadas as seguintes áreas: Área Perímetro com 462.997,67 m²(quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete e sessenta e sete metros quadrados), totalizando 100% (cem por cento) da área do Loteamento; Área Comercial com 46.667,97 m² (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete e noventa e sete metros quadrados), totalizando 10,08% (dez e oito décimos) da área do Loteamento; Área Residencial com 186.121,31 m² (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e um e trinta e um metros quadrados), totalizando 40,20% (quarenta e vinte décimos) da área do Loteamento; Área Verde com 46.920,47 m² (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quarenta e sete metros quadrados), totalizando 10,13% (dez e treze décimos) da área do Loteamento; Área de A. P. M. com 25.012,34 m² (vinte e cinco mil, doze e trinta e quatro metros quadrados), totalizando 5,40% (cinco e quarenta décimos) da área do Loteamento; Área Viária com 143.089,79 (cento e quarenta e três mil, oitenta e nove e setenta e nove metros quadrados), totalizando 30,91% (trinta e noventa e um décimos) da área do Loteamento; Área de APP com 15.184,79 m² (quinze mil, cento e oitenta e quatro e setenta e nove metros quadrados), totalizando 3,28 % (três e vinte e oito décimos) da área do Loteamento; Área Total com 462.997,67 m² (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete e sessenta e sete metros quadrados), totalizando 100% (cem por cento) da área do Loteamento

Art. 3º - A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentados ao Poder Executivo, no prazo estabelecido, a contar da aprovação desta lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§ 1º. - Durante o prazo fixado no caput deste artigo, mediante requerimento da loteadora, a Secretaria de Planejamento emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 2º. O Poder Executivo só autorizará o início da execução de qualquer trabalho após a apresentação pela Loteadora dos documentos necessários conforme a Lei, e, em especial as Licenças Ambientais

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2019.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal